



ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2018

Regulamento de Bolsas para Estudantes Internacionais

Com a entrada em vigor do Estatuto de Estudante Internacional (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), a Universidade de Évora passou a receber estudantes internacionais, que ao abrigo desse estatuto não são considerados no quadro do financiamento público das Instituições de Ensino Superior. Nestes termos e tal como as restantes instituições do ensino superior, a Universidade de Évora passou a fixar propinas diferenciadas para estes estudantes, atendendo ao custo real da sua formação. Contudo, essas propinas podem dificultar o acesso à formação da Universidade de Évora de estudantes internacionais.

Neste sentido, o programa de bolsas para Estudantes Internacionais visa facilitar o seu acesso à formação oferecida pela Universidade de Évora através da concessão de um incentivo financeiro, nos termos do “Regulamento de Bolsas para Estudantes Internacionais” que ora se aprova e que se anexa à presente Ordem de Serviço, dela passando a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 11 de abril de 2018

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a regulação da atribuição de incentivos a estudantes internacionais por parte da Universidade de Évora, nos termos e limites previstos nos artigos seguintes.

Artigo 2º

Modalidades de incentivo

- 1 - A atribuição dos incentivos referidos no artigo anterior concretiza-se sob as seguintes formas de bolsa:
 - a) “Bolsas por Mérito para Estudantes Internacionais”;
 - b) “Bolsas para a Cooperação e Desenvolvimento”
- 2 – Em cada ano letivo, um mesmo Estudante Internacional só pode beneficiar de uma das modalidades referidas no número anterior.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

- 1 - Podem candidatar-se à modalidade de incentivo referida na alínea a) do número 1 do artigo 2º todos os estudantes da Universidade de Évora a que se aplique o Estatuto de Estudante Internacional.
- 2 - Podem candidatar-se à modalidade de incentivo referida na alínea b) do número 1 do artigo 2º todos os estudantes da Universidade de Évora que, cumulativamente:
 - a) Se lhe aplique o Estatuto de Estudante Internacional;
 - b) Sejam nacionais de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa ou que, nos termos das respetivas convenções, beneficiem do Estatuto de Refugiado ou de Apátrida.

Artigo 4º

Valor do incentivo e número de bolsas

- 1 - O valor do incentivo corresponderá, no máximo, à diferença entre o valor da propina do estudante internacional previsto para um determinado ciclo de estudos, em determinado ano letivo, e o valor da propina prevista para estudantes nacionais nesse ciclo de estudos;
- 2 - O valor da propina a liquidar pelo beneficiário de incentivo corresponderá ao montante de propina devido depois de subtraído o valor do incentivo.
- 3 - Em cada ano e para cada uma das modalidades de incentivo previstas no número 1 do artigo 2º é fixado por despacho reitoral:
 - a) O valor do incentivo;
 - b) O número máximo de bolsas a atribuir a estudantes internacionais que ingressem na Universidade de Évora nesse ano letivo;

- c) O número máximo de bolsas a atribuir a estudantes internacionais dos restantes anos.

Artigo 5º

Critérios de elegibilidade

1 - São elegíveis para a atribuição de “Bolsa por Mérito para Estudantes Internacionais” os:

- a) Estudantes do 1º ano admitidos através do concurso especial para estudantes internacionais, cuja classificação de acesso, convertida na escala de 0 a 20, é igual ou superior a 14;
- b) Estudantes dos restantes anos que, cumulativamente:
 - i. Tenham obtido aproveitamento a, pelo menos, 60 ECTS do plano de estudos no ano letivo anterior;
 - ii. Tenham obtido uma média ponderada igual ou superior a 14, no conjunto das unidades curriculares referidas no número anterior.

2 - São elegíveis para atribuição de “Bolsa para a Cooperação e Desenvolvimento”, os estudantes nacionais de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa ou que beneficiem do Estatuto de Refugiado ou de Apátrida e que:

- a) Sejam estudantes do 1º ano admitidos através do concurso especial para estudantes internacionais, ou que;
- b) Sendo estudantes internacionais dos restantes anos, tenham obtido aproveitamento a, pelo menos, 48 ECTS do plano de estudos no ano letivo anterior.

Artigo 6º

Critérios de seriação

1 – Para efeitos de atribuição das bolsas, a seriação dos estudantes, para cada uma das modalidades referidas no número 1 do artigo 2º, é efetuada:

- a) Para os estudantes internacionais que ingressem na Universidade de Évora nesse ano letivo:
 - i. Em cursos de 1º ciclo (Licenciaturas) ou de Mestrado Integrado – por ordem decrescente da classificação final de candidatura, calculada nos termos do “Regulamento de Candidaturas de Acesso e Ingresso na Universidade de Évora” (Ordem de Serviço nº 6/2017, de 27.março) e convertida na escala de 0 a 20;
 - ii. Em cursos de 2º ciclo (Mestrados) – por ordem decrescente da classificação final de Licenciatura, convertida, quando necessário, na escala de 0 a 20;
 - iii. Em cursos de 3º ciclo (Doutoramentos) – por ordem decrescente da classificação (C), arredondada à décima, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = 0,75 * L + 0,25 * M$$

em que:

L = classificação final de Licenciatura (1º ciclo), convertida, quando necessário, na escala de 0 a 20;

M = classificação final de Mestrado (2º ciclo), convertida, quando necessário, na escala de 0 a 20.

- b) Por aplicação sucessiva dos seguintes critérios, para os estudantes internacionais dos anos subsequentes:
 - i. Melhor média ponderada no conjunto das unidades curriculares referidas nas alíneas b) dos números 1 e 2 do artigo 5º;

- ii. Melhor média ponderada considerando todas as unidades curriculares do plano de estudos já concluídas pelo estudante;
- iii. Maior número de ECTS concluídos.

Artigo 7º

Candidaturas

Para atribuição das bolsas previstas neste regulamento, os estudantes internacionais estão dispensados da apresentação de candidatura, cabendo aos Serviços Académicos efetuar as ordenações dos alunos seus beneficiários.

Artigo 8º

Disposições finais

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Reitor

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019